

LEI N.º 882, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em <u>07</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece a duração máxima do trabalho ordinário semanal; reduz, condicionalmente, a jornada semanal de trabalho dos cargos que especifica; altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Serviços Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)”, a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande...” e a Lei n.º 501, de 29 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande...”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a duração máxima do trabalho ordinário semanal em 40h (quarenta horas) no âmbito do serviço público do Município de Cabeceira Grande (MG), ressalvada a prestação de serviço extraordinário na forma da lei.

Art. 2º Para dar efetividade ao disposto no artigo 1º, fica reduzida, sob as condicionalidades previstas no artigo 3º desta Lei, de 44h para 40h, a jornada semanal de trabalho dos seguintes cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Cabeceira Grande e do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, sem prejuízo da remuneração:

I – no âmbito da Prefeitura de Cabeceira Grande:

a) Auxiliar em Administração Pública – Auxiliar de Serviços Gerais;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Lei n.º 882, de 7/10/2025)

- b) Auxiliar em Administração Pública – Vigia;
 - c) Auxiliar em Administração Pública – Gari;
 - d) Auxiliar em Administração Pública – Mestre de Ofício;
 - e) Auxiliar em Administração Pública – Operador de Máquina;
 - f) Auxiliar em Administração Pública – Mecânico;
 - g) Auxiliar em Administração Pública – Motorista;
 - h) Assistente em Administração Pública – Mecânico de Máquinas Pesadas;
 - i) Assistente em Administração Pública – Operador de Máquinas Pesadas;
 - j) Auxiliar em Desenvolvimento Social – Auxiliar de Cuidador; e
 - k) Auxiliar em Desenvolvimento Social – Cuidador Social.
- II – no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande –
- Sanecab:
- a) Auxiliar em Saneamento Básico – Auxiliar de Serviços Gerais;
 - b) Auxiliar em Saneamento Básico – Vigia;
 - c) Auxiliar em Saneamento Básico – Encanador;
 - d) Auxiliar em Saneamento Básico – Operador de ETA;
 - e) Auxiliar em Saneamento Básico – Fiscal Leiturista;
 - f) Auxiliar em Saneamento Básico – Motorista; e
 - g) Assistente em Saneamento Básico – Técnico Químico.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Lei n.º 882, de 7/10/2025)

Art. 3º A redução da jornada semanal de trabalho estabelecida no artigo 1º desta Lei é de natureza condicionada ao cumprimento das seguintes condições institucionais:

I – vedação à percepção de gratificação por serviço extraordinário relativamente às quatro horas correspondentes à redução da jornada semanal. Na hipótese de necessidade de prestação de serviço além da jornada regular de 40 (quarenta) horas, o tempo correspondente às quatro horas originalmente reduzidas será compensado exclusivamente por meio de concessão de folgas, observadas as disposições da legislação ou do regulamento do regime de banco de horas, salvo situações excepcionais e extraordinária que inviabilizem a concessão de folgas e justifiquem o pagamento da gratificação por serviço extraordinário. A partir da 45ª (quadragésima quinta) hora semanal, aplica-se integralmente o regime de hora extra remunerada; e

II – controle rigoroso de frequência e produtividade, mediante sistema eletrônico, biométrico ou outro mecanismo oficial equivalente.

Art. 4º A Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em lei, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas ininterruptas e 8 (oito) horas intercaladas diárias, respectivamente, ressalvados os casos de plantões, escalas de revezamento e outros de natureza especial.” (NR)

Art. 5º Os itens específicos dos Anexos III e IV da Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016 passam a vigorar com a redação dada pelos Anexo I e II desta Lei.

Art. 6º Os itens específicos dos Anexos III e IV da Lei n.º 501, de 29 de junho de 2016 passam a vigorar com a redação dada pelos Anexo III e IV desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de outubro de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 882, de 7/10/2025)

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 5 da Lei n.º 882, de 7/10/2025)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 882, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA DA CRIAÇÃO DE CARGOS E ESPECIALIDADES NOVOS

Quadro Setorial	Grupo Ocupacional de Governança	Cargo	Especialidade	Quantitativo	Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais)	Carga Horária Semanal
...	...	Assistente em Administração Pública	Operador de Máquinas Pesadas	...	...	40h
...	...	Assistente em Administração Pública	Mecânico de Máquinas Pesadas	...	...	40h

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 6 da Lei n.º 882, de 7/10/2025)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 882, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.
TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE
NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE
CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupac	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas	Carga Horária Semanal
...	...	...	Auxiliar de Serviços Gerais	...	40h
...	...	...	...	...	...
...	...	...	Vigia	...	40h
...	...	...	...	...	...
...	...	...	Gari	...	40h
...	...	...	Mestre de Ofício	...	40h
...	...	...	Operador de Máquina	...	40h
...	...	...	Mecânico	...	40h

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 7 da Lei n.º 882, de 7/10/2025)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupac	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas	Carga Horária Semanal
...	...	...	Motorista	...	40h
...	...	...	Mecânico de Máquinas Pesadas	...	40h
...	...	...	Operador de Máquinas Pesadas	...	40h
...	...	...	...	...	...
...	...	...	Auxiliar de Cuidador	...	40h
...	...	...	Cuidador Social	...	40h
...	...	...	...	...	...

” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 8 da Lei n.º 882, de 7/10/2025)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 882, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 501, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

TABELA DA CRIAÇÃO DE CARGOS E ESPECIALIDADES NOVOS

Quadro Setorial	Grupo Ocupacional de Governança	Cargo	Especialidade	Quantitativo	Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais)	Carga Horária Semanal
...	...	Auxiliar em Saneamento Básico	Encanador	...	...	40h
...	...	Auxiliar em Saneamento Básico	Fiscal Leiturista	...	...	40h
...	...	Auxiliar em Saneamento Básico	Motorista	...	...	40h
...	...	Assistente em Saneamento Básico	Técnico Qímico	...	...	40h

” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 9 da Lei n.º 882, de 7/10/2025)

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 882, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 501, DE 29 DE JUNHO DE 2016.
TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE
NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE
CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

...	...	...	Auxiliar de Serviços Gerais	...	40h
...	...	...	Vigia	...	40h
...	...	...	...	...	...
...	...	...	Encanador	...	40h
...	...	...	Operador de ETA	...	40h
...	...	...	Fiscal Leiturista	...	40h
...	...	...	Motorista	...	40h
...	...	...	...	...	...
...	...	...	Técnico Químico	...	40h

” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

